LEI N.º 3.487, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.400, de 16 de janeiro de 2015, que: "Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n.º 3.400, de 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo, aos estagiários e aos servidores cedidos para prestação de serviço à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".

Art. 2º. O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.400, de 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diárias aos vereadores, aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo, aos estagiários e aos servidores cedidos, para prestação de serviço à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para o custeio de despesas relativas ao deslocamento dos agentes públicos para outros Municípios, a fim de tratar de interesses do Legislativo Municipal, e ainda nos seguintes casos:
(...)".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL